



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 1/2026**

Altera o artigo 4º e os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 1515/2011 de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Complementar nº 1515/2011 de 20 de Abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por (08) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

*I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, de preferência efetivo e lotado na Secretaria Municipal de Educação;*

*II – 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;*

*III – 01 (um) representante da Escola Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;*

*IV – 01 (um) representante dos professores e/ou coordenadores da rede municipal de ensino;*

*V – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;*

*VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação SINTEJ;*

*VIII – 01 (um) representante do Instituto Federal – IF;*

*VIV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento, CACS/FUNDEB.*

**§1º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**§ 3º** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, solicitar as entidades e aos órgãos os nomes dos representantes para a composição do CME, para novo mandato.

**§ 4º** - O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo do órgão que representa, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho.

**§ 5º** - Os representantes não receberão qualquer valor para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

**§ 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Jardim.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Complementar n.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

208/2021.



DOC: 1770908947



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 12 de Fevereiro de 2026

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)

